

TCTF nº 001/2020 - SEJUF/SEAB

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA (TCTF) Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, COM RECURSOS DO BID, E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "RENDA AGRICULTOR FAMILIAR - INCLUSÃO PRODUTIVA SOLIDÁRIA".**

**Protocolo nº 16.147.911-0**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Mauro Rockenbach**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.787.768-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 290.372.040-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Norberto Anacleto Ortigara**, portador da Cédula de Identidade nº 1.185.513 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnico Financeira**, conforme projeto constante no processo protocolado sob nº 16.147.911-0, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas no Contrato Nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a execução do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, apoio à Inclusão Sócio Produtiva das Famílias no Meio Rural – subcomponente 1.3.1, que tem como objetivo promover a qualificação profissional e aumentar a capacidade produtiva das famílias de agricultores familiares beneficiadas por meio de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e do auxílio financeiro para investimentos, através dos recursos do Projeto Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, para a estruturação produtiva da unidade de produção familiar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aprovados pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

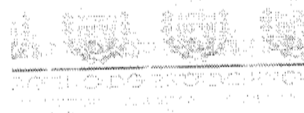
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, provenientes da Dotação Orçamentária 04900.4902.08.244.16.6409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Natureza de Despesa: 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3632 – Serviços de Assistência Social, Fonte 142/BID.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

1/4

Inserido ao protocolo 16.147.911-0 por: **Thais Inacio** em: 10/08/2020 15:36. As assinaturas deste documento constam às fls. 229a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **627aa9d463fa4a5ca634133df33878ef**.



TCTF nº 001/2020 - SEJUF/SEAB

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do presente Termo, conforme o cronograma de desembolso, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- II. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- III. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais.
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.
- V. Observar outras cláusulas constantes do presente termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

- I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- II. Controlar e monitorar as famílias que receberão a bolsa agricultor, por meio do Sistema de Acompanhamento das Famílias.
- III. Firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário.
- IV. Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.
- V. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- VI. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- VII. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEJUF - CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94.
- VIII. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.
- IX. Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
  - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

2/4

TCTF nº 001/2020 - SEJUF/SEAB

- b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa; d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- d) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- e) uma via da nota de empenho; e
- f) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- X. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.
- XI. Utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF para a identificação dos materiais confeccionados.
- XII. Solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes.
- XIII. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- XIV. Apresentar relatório de execução mensal e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2020.

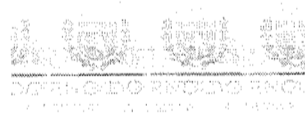
#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições ao presente TCTF, somente poderá ser efetivada mediante termo aditivo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos partícipes qualificados no preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada pela **SEJUF** o servidor **Everton de Oliveira**, portador do RG nº 10.219.526-4 e inscrito no CPF nº 011.302.719-27, e pela **SEAB** fica indicado o servidor **Jefferson Vinícius Meister**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.229.259-8, inscrito no CPF sob nº 028.298.629-45.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Gestores deverão apresentar relatórios de acompanhamento e fiscalização, a cada bimestre e ao final da vigência deste termo.



TCTF nº 001/2020 – SEJUF/SEAB

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta, e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação deste termo enquanto vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 01 (uma) via, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Mauro Rockenbach  
**Secretário de Estado da Justiça,  
Família e Trabalho - SEJUF**

Norberto Anacleto Ortigara  
**Secretário de Estado da  
Agricultura e Abastecimento - SEAB**



ePROTOCOLO



Documento: **TCTF0012020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 10/08/2020 16:07, **Mauro Rockenbach** em 11/08/2020 16:49.

Assinado por: **Mauro Rockenbach** em 11/08/2020 16:41.

Inserido ao protocolo **16.147.911-0** por: **Thais Inacio** em: 10/08/2020 15:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**627aa9d463fa4a5ca634133df33878ef**.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF - CONTRATO ADMINISTRATIVO 1675/2020 – Protocolo Nº 16.661.826-6. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e Pontual Serviços Terceirizados Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação. Vigência: 12/08/2020 até 11/08/2021. Valor Mensal: R\$ 5.837,28 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Dotação. Orçamentária: 4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa SEJUF. Natureza de Despesa: 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Subelementos: 3701 – Limpeza e Conservação; Fonte de recurso: 101. Autorizo em 06/08/2020. Mauro Rockenback – Secretário. Curitiba, 12 de agosto de 2020.

71721/2020

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 001/2020**

Protocolo: 16.147.911-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Objeto: O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas no Contrato Nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a execução do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, apoio à Inclusão Sócio Produtiva das Famílias no Meio Rural – subcomponente 1.3.1, que tem como objetivo promover a qualificação profissional e aumentar a capacidade produtiva das famílias de agricultores familiares beneficiadas por meio de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e do auxílio financeiro para investimentos, através dos recursos do Projeto Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, para a estruturação produtiva da unidade de produção familiar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, aprovados pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

Da Vigência: O Presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2020.

Do Valor e Dotação Orçamentária: O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), provenientes da Dotação Orçamentária 04900.4902.08.244.16.6409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Natureza de Despesa: 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3632 – Serviços de Assistência Social, Fonte 142/BID.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Do Acompanhamento e Fiscalização: É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicado pela SEJUF o Sr. Everton de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 10.219.526-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 011.302.719-27, e pela SEAB o Sr. Jefferson Vinícius Meister, portador da Cédula de Identidade nº 6.229.259-8 e inscrito no CPF nº 028.298.629-45, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

Assinado: 11/08/2020.

Curitiba, 12 de Agosto de 2020.

Aday Cabral Filho

Diretor-Geral

Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho

71553/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES.

PROTOCOLO: 16.564.001-2

DOCUMENTO: DISTRATO AO CONTRATO Nº 1673/2019 – GMS.

CONTRATADA: ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E

INCORPORAÇÕES LTDA. – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, por acordo entre as partes

contratantes, com fulcro na Condição Geral nº 15, item 15.04, subitem

15.04.02 das Condições Gerais de Contratos, o Contrato Administrativo

nº 1673/2019 GMS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado entre as partes contratantes a

extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do

Contrato Administrativo nº 1673/2019 GMS, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial, exceto o valor de R\$ 66.289,60 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) que deverá ser pago a empresa ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA. – EPP, conforme a planilha de medição.

DATA: 05 de agosto de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

71622/2020

**Secretaria da Saúde**

**FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2018

CONTRATADA: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de vigilância para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos

VALOR: R\$ 526.035,39 - PROTOCOLO: 16.607.762-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS DERIVADOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – Nº 346/2019 – 347/2019 – 348/2019 – 350/2019 – 351/2019 – 352/2019 – 353/2019 – 354/2019 – 355/2019 – 356/2019 – 358/2019 – 361/2019 – 378/2019 – 379/2019 – 380/2019 – 382/2019 – 448/2019 – 449/2019 – 450/2019

CONTRATADA: CLÍNICA PEDIÁTRICA MOLEQUE TRAVESSO S/C

CASSIANA FRANCO DIAS DOS REIS – ME

CLÍNICA MÉDICA FEITOSA LTDA

AMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

MORAES & GUINOSI LTDA

DELAZULI CLÍNICA MÉDICA LTDA -ME

ENDOCARDIO NORTE PIONEIRO S/S LTDA

MEDCLÍNICA ABREU & ABREU LTDA

NEOVASC SERVIÇOS MÉDICOS

SENCIR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

CLÍNICA DE UROLOGIA FABIANI S/S

BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S

VBG CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA

PRO-VIDA UNIÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

IVO BAPTISTA JUNIOR & CIA S/S

GALDINO & VALENTINI – CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S

CLÍNICA MÉDICA BARDAL LTDA

CLÍNICA MÉDICA ZANINI S/S LTDA

F.C. DA SILVA – CLÍNICA MÉDICA - EPP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

PROTOCOLO: 16.779.844-6 - 16.779.893-4 - 16.779.938-8 - 16.780.047-5 - 16.781.092-6 - 16.781.138-8 - 16.781.248-1 - 16.781.285-6 - 16.781.326-7 - 16.781.353-4 - 16.781.417-4 - 16.781.474-3 - 16.781.513-8 - 16.781.561-8 - 16.781.758-0 - 16.781.828-5 - 16.789.890-4 - 16.792.835-8 - 16.797.266-7

SEGUNDO TERMO ADITIVO APÓS SUB-ROGAÇÃO AO

CONTRATO Nº 004/2019 - CISONRPI

CONTRATADA: FERNANDO MERHI MANSUR - CARLÓPOLIS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

VALOR: R\$ 129.799,92 - PROTOCOLO: 16.781.169-8

SEGUNDO TERMO ADITIVO APÓS SUB-ROGAÇÃO AO

CONTRATO Nº 016/2019- CISONRPI

CONTRATADA: 2 C S CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA - EPP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

VALOR: R\$ 2.254.875,60 - PROTOCOLO: 16.779.998-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO APÓS SUB-ROGAÇÃO AO

CONTRATO Nº 033/2019- CISONRPI

CONTRATADA: C. A. D. – CENTRO DE ANESTESIOLOGIA E DOR DE MARÍLIA S/S LTDA - EPP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

VALOR: R\$ 1.383.987,72 - PROTOCOLO: 16.781.040-3